



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.099/2016.

SÚMULA: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal 018/2005, Cargos de Provimento Efetivo – Grupo IV – Pessoal de Apoio e Grupo III - Pessoal Técnico de Nível Prático, referente aos cargos de Cozinheiro e Eletricista de Veículos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal 018/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Administração, Cargos de Provimento Efetivo – Grupo IV – Pessoal de Apoio o cargo de Cozinheiro, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Número de vagas	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Cozinheiro	01	8 hs

Art. 2º - Compete ao Cozinheiro coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições nos estabelecimentos públicos municipais; preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos; auxiliar a servir lanches e refeições; auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 3º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal 018/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Administração, Cargos de Provimento Efetivo – Grupo III – Pessoal Técnico de Nível Prático, o cargo de Eletricista de Veículos, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Número de vagas	Denominação	Nível	Carga Horária
01	Eletricista de Veículos	11	8 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 4º - Compete ao Eletricista de Veículos prestar manutenção aos veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, no que tange à parte elétrica; executar serviços na rede de fiação dos veículos; substituir ou reparar componentes que não demandem de equipamentos especializados, não existentes nas oficinas da Administração Pública; substituir lâmpadas e outros componentes periféricos; verificar costumeiramente as baterias elétricas, velas, bicos ejetores, alternadores e geradores de energia, bobinas, motor de partida, painéis de instrumentos e outros componentes removíveis, substituindo ou reparando panes; responsabilizar-se pessoalmente pela guarda, uso, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados nos seus serviços; prestar assistência e socorro aos veículos que sofram panes na parte elétrica, na base territorial do Município; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados e executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 03 de fevereiro de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal